



RESOLUÇÃO Nº 437 - CAS/FACOM/UFMS, DE 02 DE MAIO DE 2023.

Estabelece as Normas que regerão a eleição para escolha de um membro docente para compor os Colegiados de Curso dos Cursos de Graduação da Faculdade de Computação - Facom, em substituição e para complementação de mandato do biênio 2022/2024.

O CONSELHO DE FACULDADE DA FACULDADE DE COMPUTAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais de acordo com o art. 85 do Regimento Geral da UFMS, aprovado pela Resolução nº 137 - COUN/UFMS, de 29 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1º. Estabelecer as Normas que regerão a escolha de membro docente para compor os Colegiados de Curso dos Cursos de Graduação da Facom, em substituição e para complementação de mandato do biênio 2022/2024, nos seguintes Colegiados:

- Colegiado de Curso do Curso de Ciência da Computação, em substituição ao docente Awdren de Lima Fontão; e
- Colegiado de Curso do Curso de Engenharia de Computação, em substituição ao docente Samuel Benjóino Ferraz Aquino.

CAPÍTULO I DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º. A Comissão para organizar, realizar e apurar o resultado da eleição será composta pelos docentes Vanessa Araujo Borges (Presidente); Hudson Silva Borges; Luciano Édipo Pereira da Silva; e pela técnica-administrativa Cibele Lima Arevalo Matos.

Art. 3º. À Comissão Eleitoral compete:

I - fiscalizar a observância das normas estabelecidas no Processo de Eleição objeto desta Resolução, e, em caso de infringência, apresentar ao Conselho de Faculdade para deliberar sobre a impugnação da candidatura;

II - proceder ao deferimento ou o indeferimento das inscrições para o Processo de Eleição;

III - divulgar os nomes dos candidatos inscritos;

IV - encaminhar à Agetic, via SEI, o processo de solicitação do uso do Sistema e-Votação UFMS;

V – divulgar o endereço na internet do Sistema de Votação **on-line**, em até dois dias antes da data da realização do Processo de Eleição, em conjunto com a Agetic;

VI - exercer a fiscalização no Sistema de votação, em conjunto com a Agetic;

VII - elaborar o mapa final com os resultados da Eleição;

VIII - providenciar, após a realização da Eleição, a remessa ao Diretor da Faculdade de Computação das atas dos trabalhos e dos mapas de apuração.

CAPÍTULO II

DOS APTOS A SE CANDIDATAREM

Art. 4º. Poderão candidatar-se os docentes em efetivo exercício, integrantes da Carreira do Magistério Superior da UFMS, lotados na Facom.

§1º Além dos docentes em atividade na UFMS, são considerados em efetivo exercício os docentes em situações conforme previsto nos arts. 97 e 102 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

§2º Fica vedada a candidatura de docente para concorrer a membro do Colegiado de Curso que já tenha tido mandato reconduzido;

CAPÍTULO III

DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 5º O Colégio Eleitoral será composto por docentes da Carreira do Magistério Superior, em efetivo exercício, que ministram disciplinas ao Curso afeto a cada Colegiado, no ano letivo vigente;

Parágrafo único. Não poderão votar os docentes em licença para tratar de interesses particulares, os professores visitantes, substitutos ou voluntários, os técnicos - administrativos e os estudantes com matrículas trancadas.

Art. 6º O Processo de Consulta será realizado por meio do Sistema de Votação Eletrônica da UFMS intitulado Sistema e-Votação UFMS, instituído pela Resolução nº 31, Coun, de 8 de maio de 2020.

§1º A eleição será mediante voto direto e secreto, não obrigatório, com voto em 1 candidato.

§2º O Sistema eletrônico on-line e-Votação UFMS corresponde à plataforma de processos eleitorais da UFMS, podendo ser acessado em qualquer computador conectado à internet, por meio de login e senha padrão dos usuários previamente cadastrados (servidores e estudantes), de acordo com a listagem aprovada e fornecida pela Comissão Eleitoral.

Art. 7º. A Agetic será responsável pelo processo eletrônico da Consulta, bem como por informar e fornecer dados não sigilosos, quando necessários, à Comissão Eleitoral.

Art. 8º. Além da lista de candidatos informados pela Comissão Eleitoral, haverá também as opções de voto "Nulo" e "Em Branco", que deverão aparecer nesta ordem, após a lista de candidatos.

Art. 9º. A data e/ou horário de início e término votação eletrônica poderão sofrer alterações em função da interrupção de uso do Sistema e-Votação UFMS, que afetem o acesso dos eleitores às urnas, a critério da Comissão Eleitoral.

Art. 10º. A apuração dos votos será executada pela Comissão Eleitoral, com o auxílio do Servidor designado pela Agetic como administrador do Sistema e-Votação, podendo contar com a presença de observadores externos, a critério da Comissão Eleitoral.

Art. 11º. Na apuração deverão ser informados:

I - total de eleitores que votaram;



II - número de votos recebidos por cada candidato, na ordem definida pela Comissão Eleitoral;

III - número de votos nulos;

IV - número de votos em branco.

Parágrafo único. Para os fins destas Normas consideram-se válidos os votos atribuídos ao candidato regularmente inscrito, excluídos os votos em branco e os nulos.

CAPÍTULO IV

DA ELEIÇÃO

Art. 12º. Os interessados em concorrerem como membros do Colegiado de Curso deverão inscrever-se, via SEI (Processo nº 23104.014896/2023-46), por requerimento próprio, no dia **5 de maio de 2023**, comprovado pela hora da assinatura do documento no SEI.

Parágrafo único. O requerimento de inscrição deverá conter: nome; matrícula Siape; nome do colegiado para o qual vai se inscrever; formação de graduação; formação de pós-graduação; titulação e assinatura.

Art. 13º. A divulgação das inscrições deferidas e indeferidas deverá ser feita no dia **08 de maio de 2023**.

Art. 14º. A interposição de recursos relativos ao deferimento ou indeferimento das inscrições deverá ser feita no dia **09 de maio de 2023**, e deverão ser incluídos no processo que trata da presente eleição.

Art. 15º. Havendo recurso, a Comissão Eleitoral analisará e divulgará os resultados no dia **10 de maio de 2023**.

Art. 16º. Fixar o dia **25 de maio de 2023, das 9h às 18 horas** (horário oficial de Mato Grosso do Sul), para a eleição.

Art. 17º. A Comissão Eleitoral deverá encaminhar o nome dos eleitos à Direção da Faculdade de Computação imediatamente ao fim da apuração, acompanhado da Ata e do Boletim de Apuração, para a constituição do Colegiado por meio de Portaria.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º. Caso a eleição resulte em empate, a escolha recairá sobre o docente portador de maior titulação e persistindo o empate, será considerado vencedor o que tiver obtido o título há mais tempo.

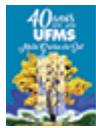
Art. 19º . Os integrantes da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos.

Art. 20º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e, em grau de recurso, pelo Conselho de Faculdade da Facom.

HENRIQUE MONGELLI,

Presidente.





Documento assinado eletronicamente por **Henrique Mongelli, Presidente de Conselho**, em 02/05/2023, às 15:21, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4023306** e o código CRC **899A28E7**.

CONSELHO DA FACULDADE DE COMPUTAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.043889/2019-75

SEI nº 4023306

